



PORTARIA Nº. 096/2019

SÚMULA: INSTAURA SINDICÂNCIA INVESTIGATIVA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

REINALDO PINHEIRO DA SILVA, Prefeito do Município de Mirador, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o artigo 152 da Lei Municipal nº. 066/2009;

- Considerando o contido no Boletim de Ocorrência nº. 2019/928186, Departamento da Polícia Civil, lavrado em 09/08/2019, apontado o fato de furto qualificado contra patrimônio do Município;
- Considerando a ausência de provas relativo à autoria do crime praticado contra administração pública;
- Considerando, por fim, que a Sindicância Investigativa visa apurar irregularidades imprecisas e difusas, em que os vestígios de indicação de autoria, e prescindem de comprovação.
- Considerando a necessidade de instrução preparatória e informativa cujo relatório servirá de base a uma decisão fundamentada da Administração;
- Considerando ainda, que é dever da administração Pública, apurar fatos que contenham indícios de infrações disciplinares cometida por servidores públicos.

RESOLVE

Art. 1º. Determinar a instauração de Sindicância Investigativa, para apurar autoria do crime de furto qualificado contra patrimônio do Município, ocorrido no dia 08/08/2019, as 01:00, comunicado através do Boletim de Ocorrência nº. 2019/928186, junto ao Departamento da Polícia Civil, lavrado em 09/09/2019.

Art. 2º. Designar a servidora Carla Ramos Canaver na condição de Presidente, o senhor Antonio Felix dos Santos, na condição de Secretário, e o senhor Marcos Eduardo Boeing na condição de Membro da Comissão Sindicante, para apuração dos fatos acima mencionados.

Art. 3º. Deliberar que tal sindicância, por sua natureza investigativa, será célere, ocorrerá sem publicidade e não terá natureza acusatória.



PREFEITURA DE **MIRADOR**

Art. 4º. A Comissão ora nomeada, terá o prazo de 30 (trinta) dias para concluir a apuração dos fatos, dando ciência dos mesmos à administração Municipal.

Art. 5º. Para bem cumprir as suas atribuições, a Comissão terá acesso a toda documentação necessária à elucidação dos fatos, bem como deverá realizar todas as diligências necessárias para a colheita de provas, além da possibilidade de colher quaisquer depoimentos e demais provas que entender pertinentes, inclusive expedir ofícios e requisições.

Art. 6º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 12 de agosto de 2019.

REINALDO PINHEIRO DA SILVA
Prefeito Municipal